

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 26 de março de 2024

Publicação: Quarta-feira, 27 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/002241/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR  
INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

REPRESENTADO: LUCAS DA SILVA MORAES (PREFEITO)

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) – PROCURAÇÃO  
NA PEÇA 14

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DA DECISÃO: 070/2024-GFI

## DECISÃO

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS com fundamento no art. 235, I, parágrafo único do RI/TCEPI, em desfavor do Sr. Lucas da Silva Moraes, prefeito municipal, relativa à ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2023 (Doc. Web dos meses 8, 9, 10, 11 e 12), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, em inobservância ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/22.

Levando-se em consideração as informações prestadas pela Divisão Técnica, na petição de representação (peça 2); determinou-se, inicialmente, o bloqueio das contas do Município de Bom Princípio do Piauí, nos termos da DM nº 042/2024-GFI.

Posteriormente, o gestor encaminhou pedido de reconsideração, apresentando “cronograma de pagamento dos débitos previdenciários, que será apto a tornar o município integralmente adimplente até a data de 13 de março de 2024”, razão pela qual a cautelar foi, excepcionalmente, revogada, por meio da DM nº 058/2024-GFI.

Ocorre que, em pesquisa à atualização diária da Diretoria competente, deste Tribunal, no dia, 14/03/2024, observou-se que o município ainda se encontrava em mora com a documentação relativa ao RPPS e GFIP, razão pela qual as contas foram novamente bloqueadas, conforme DM nº 069/2024-GFI.

Em seguida, o gestor apresentou novas alegações e documentação constantes nas peças 40 a 45, que submetidas ao Órgão Técnico emitiu manifestação na peça 47.

Ante todo o exposto, e considerando, especialmente, a informação da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFPESSOAL 4 (peça 47), com fulcro no art. 238, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, passo a DECIDIR da seguinte forma:

a) REVOGAÇÃO da ordem anteriormente proferida na Decisão Monocrática nº 069/2024-GFI, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Sr. Lucas da Silva Moraes comprove integralmente no sistema Documentação Web, nos termos da IN TCE/PI nº 06/2022, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento e em regime de parcelamento, que ensejaram a presente representação;

b) Aplicação de multa ao gestor, no valor correspondente a 1000 UFRs, nos termos do art. 206, VII, do Regimento Interno deste TCE, por descumprimento da Decisão Monocrática nº 058/2024- GFI;

c) DISPONIBILIZAÇÃO desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) ENCAMINHAMENTO dos presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio imediato das contas;

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



*Acompanhe as Sessões do*  
**PLENÁRIO VIRTUAL**  
*do TCE-PI*

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002150/2018

ACÓRDÃO Nº 66/2024-SPL

DECISÃO: Nº 060/24

ASSUNTO: ADMISSÃO E PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

INTERESSADO: P.M DE AGRICOLÂNDIA

RESPONSÁVEIS: SR. WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO)

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**EMENTA:** ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA EXERCÍCIO DE 2018.**SUMÁRIO:** Auditoria. Admissão de Pessoal. P.M de Agricolândia. Exercício 2018. Decisão Unânime. Não Registro. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso Público - DRAP da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 04), a Informação sobre Análise de Contraditório - DRAP da Divisão Técnica da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (peça 25), a Informação após Contraditório em Processo de Fiscalização de Concurso Público da Divisão Técnica da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 53), a Informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFESP (peça 64), a Informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 70), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 30, 38 43, 57), o voto do Relator (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 77), nos seguintes termos: pelo **não registro** das admissões relacionadas ao Concurso Público - Edital nº 001/2018 do município de Agricolândia, e pelo seu **arquivamento**, tendo em vista a existência de discussão judicial acerca dos critérios norteadores do respectivo edital. Destaca-se, ainda, que a decisão em epígrafe não constitui óbice a um novo pedido de registro quando da finalização do processo judicial..

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

TC/016812/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI.

ACÓRDÃO Nº 128/2024-SSC

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL – (PRESIDENTE), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO O. SOUSA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO), RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE (FISCAL DE CONTRATO), ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS (FISCAL DE CONTRATO), MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E YARA CÍCERA VALE SOARES (COMISSÃO DE LICITAÇÃO).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (PROCURAÇÃO - PEÇA 39, FLS. 01, REPRESENTANDO O SR. ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FAPEPI. EXERCÍCIO DE 2020. ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC). Lei 10.973/2004. Lei 13.243/2016. Decreto 9.283/2018. RISCO TECNOLÓGICO. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO INMETRO E ANVISA. Contratação de Inovação para a Administração Pública. MANUAL DO TCU. PANDEMIA.

**Sumário:** Prestação de contas de gestão. FAPEPI.2020. Regularidade com Ressalvas. Sem multa. Unânime.

Inicialmente insta salientar, que conforme Decisão nº 555/2022 (peça 48), o presente processo iniciou o seu julgamento na Sessão Ordinária Da Segunda Câmara Nº 029 de 24 de Agosto de 2022, na oportunidade houve a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e a manifestação verbal do Sr. Gildásio Guedes Lima. Que o quórum presente na sessão, foi assim fixado: Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. E, ainda, conforme a citada Decisão, processo foi sobrestado para aguardar julgamento da Tomada de Contas Especial TC/012484/2022. Nesta sessão (06/03/2024), retornam à pauta os presentes autos para sua conclusão, após julgamento da citada Tomada de Contas Especial. Ressalta-se ainda, que o Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, modificou seu voto anteriormente prolatado (peça 47) e votou da seguinte forma, consoante (peça 57) assim transcrito sua conclusão: “Considerando o julgamento de regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial, solicitada quando do julgamento inicial deste processo, modifico o voto emitido anteriormente e voto discordando do Ministério Público de Contas, pelo (a): a) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Antônio Cardoso do Amaral, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Sem aplicação de multa ao gestor, considerando já ter sido aplicada no julgamento da Tomada de Contas Especial; c) Sem aplicação de multa aos Srs. Raimundo Ernaldo Gomes Vale (Fiscal do Contrato nº 001/2020) e Antônio Sabino dos Santos (Fiscal do Contrato nº 001/2017), por tratar-se de contas de gestão da respectiva Fundação, da qual apenas o gestor\ordenador de despesa é o responsável; d) Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção de providências no que tange ao estabelecimento no Plano de Lei Orçamentária Anual de percentual de 1% da RCL a ser aplicado no desenvolvimento da ciência e tecnologia, conforme preceitua a Constituição Estadual; e) não acolhimento do envio de cópias ao Ministério Público Estadual. Instados a votarem o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, acompanharam o voto do Relator na íntegra. A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), da seguinte maneira: **a) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Antônio Cardoso do Amaral, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Sem aplicação de multa ao gestor, considerando já ter sido aplicada no julgamento da Tomada de Contas Especial; c) Sem aplicação de multa aos Srs. Raimundo Ernaldo Gomes Vale (Fiscal do Contrato nº 001/2020) e Antônio Sabino dos Santos (Fiscal do Contrato nº 001/2017), por tratar-se de contas de gestão da respectiva Fundação, da qual apenas o gestor\ordenador de despesa é o responsável; d) Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção de providências no que tange ao estabelecimento no Plano de Lei Orçamentária Anual de percentual de 1% da RCL a ser aplicado no desenvolvimento da ciência**

**e tecnologia, conforme preceitua a Constituição Estadual; e) não acolhimento do envio de cópias ao Ministério Público Estadual.**

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente – que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

PROCESSO TC 014689/2022

ACÓRDÃO Nº 100/2024-SPL

NATUREZA: PEDIDO DE REVISÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

RECORRENTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1943

*EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. EXERCÍCIO 2016.*

1 – A advocacia é um ofício em que experiência, conhecimento técnico e especialização exercem papéis fundamentais na repercussão e nos resultados dos casos.

2- A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos prevê em seu art. 74, III, “e”: ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, atividade exercida com exclusividade pela advocacia.

*Sumário. Pedido de Revisão. Exercício de 2016. Julgamento discordando do Ministério Público de Contas pelo **Conhecimento** e, no mérito, pelo **Provimento do Recurso, reformando o Acórdão nº 669/2023 julgando pela Regularidade com Ressalvas, excluindo a multa de 1500 UFR**. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 29), decidiu o Pleno, em sessão virtual, por **maioria** dos votos, discordando do Parecer Ministerial, pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, reformando a decisão recorrida Acórdão nº 669/2020, para modificar o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, relativo ao exercício 2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com exclusão da respectiva multa.

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 11/03/2024 a 15/03/2024.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relato

PROCESSO: TC/022572/2019

ACÓRDÃO Nº 162/2024 - SSC

DECISÃO: 090/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ F. MENDONÇA – SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Prestação de Contas de Gestão – Acompanhamento de Decisão – Hospital Estadual José Furtado Mendonça – PM de São Miguel do Tapuío – Pi – exercício de 2019 – arquivamento.

*Sumário: Processo de Prestação de Contas de Gestão - PM de São Miguel do Tapuío – PI - Consonância com o MPC – Unanimide.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o ACÓRDÃO Nº 589/2021 - SSC (peça 52), a Informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 69), o Relatório Complementar – Acompanhamento de Decisão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 79), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), o voto da Relatora (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos no voto da Relatora (peça 89), pelo arquivamento do presente feito.

**Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado)

**Representante do Ministério público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2024 .

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012497/2023

ACÓRDÃO Nº 164/2024 - SSC

DECISÃO: 092/2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO REF. A PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA – PI – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

RESPONSÁVEL: HELI MARQUES DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**Inspeção – P. M de Nova Santa Rita – PI - Exercício de 2023 – Descumprimento de Formalidades em autuação de processos licitatórios – Recomendação.**

*Sumário: Inspeção – Consonância com o MPC - Por Maioria – P.M de Nova Santa Rita – Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2(peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), para recomendar ao responsável pela gestão do Município de Nova Santa Rita – PI, Sr. Heli Marques de Carvalho – Prefeito Municipal, a proposta ratificada pelo MPC, na forma de Recomendação: 1) Que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; 2) Que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal. 3) Que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; 4) Que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; 5) Que nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes; 6) Que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobre preço; 7) Que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 8) Que proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93; 9) Que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; 10) Que todos os processos estejam dentro das instalações e arquivos da Prefeitura Municipal. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de determinações.

**Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o

quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado)

**Representante do Ministério público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de março de 2024 .

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017560/2019

ACÓRDÃO Nº 50/2024-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI.

OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO POVOADO BARRA DO LONGÁ, DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, ATRAVÉS DA CARTA CONVITE Nº 006/2018.

DENUNCIANTE: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO – VEREADOR DE BURITI DOS LOPES-PI.

DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LIMA JUNIOR PERCY - PREFEITO DE BURITI DOS LOPES-PI; IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA - PRESIDENTE DA CPL; E FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO - FISCAL DO CONTRATO.

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - OAB-PI 4709; E ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – 3.941 (PROCURAÇÃO A PEÇA 29).

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ART DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA. PROCEDÊNCIA.

1. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496/77, todo contrato para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

2. A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas, sendo um instrumento que tem a nítida função

de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

3. É pacífica a jurisprudência pátria o entendimento de que o Município não tem legitimidade passiva para ser autuado por falta de anotação de responsabilidade técnica se contrata profissional para a prestação de serviços de engenharia e acompanhamento de obras, eis que, nessa hipótese, tal responsabilidade compete à empresa contratada.

4. Todavia, o município não se encontrando isento da obrigação de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando exerce diretamente a realização de obras, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

5. Desse modo, quando o município não comprova que contratou empresa para realizar o projeto e fiscalizar a obra pública analisada, mas apenas para a sua execução, seu fiscal de contrato deve ter emitir ART quanto à fiscalização, eis que é obrigação legal (art. 1º da Lei nº 6.496/77).

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI. Exercício de 2019. Procedência parcial para Raimundo Nonato Lima Percy Junior. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Denúncia constante à peça 1, fls. 1/13, as Defesas apresentadas às peças 9 (fls.1/53) e 28 (fls.1/3), o Relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA à peça 32 (fls.1/12), o parecer do Ministério Público de Contas à peça 32 (fls.1/5), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo à peça 37 (fls.1/12) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** parcial da Denúncia para Raimundo Nonato Lima Percy Junior, com aplicação de multa de 500 UFRPI, com fundamento no art. 206, inc. III do RITCE-PI, e pela não aplicação de multa aos senhores Francisco Maynard Escórcio (Fiscal do Contrato) e Igor Giuliano Silva Brasil Rocha - Presidente da CPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37).

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kléber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Jose Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

ACÓRDÃO Nº 030/2024-SPC

DECISÃO Nº 019/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS APÓS O CONTRADITÓRIO.

Conforme prevê a Lei Estadual nº 5.888/2009, o Tribunal de Contas julgará as contas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário.

*Sumário: Contas de Gestão. FMAS de Alagoinha do Piauí. Regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa.*

**Síntese das falhas não sanadas após o contraditório:** Subcontratação total que ocasionou sobrepreço no objeto contratado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/21 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 40 e fls. 01/03 da peça 64, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 73, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Maria de Lourdes da Silva (Secretária Municipal de Assistência Social).

**Presentes os conselheiros(a):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.771/2022

ACÓRDÃO N.º 103/2024 - SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIADO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

REPRESENTANTE: SR. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

REPRESENTADO: SR. JONAS MOURA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

ADVOGADOS: DR. JARDEL CARDOSO SANTOS - OAB/PI N.º 17.435 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

DR. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI N.º 9.457 E OUTRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 12)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC N.º 008.811/2022 (INCIDENTE PROCESSUAL)

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 11 A 15.03.2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 122/2022 - CPL (PROCESSO N.º 00317.000294/2022-20), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.

Embora os autos reportem o cancelamento a Tomada de Preços n.º 122/2022, tal fato não leva, necessariamente, à perda de objeto da presente representação, pois ainda que haja a revogação, anulação e/ou cancelamento dos atos jurídicos que tenham sido apontados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas, sendo necessário o exame de mérito.

Os autos reportam, ainda, outra ilicitude, qual seja, a usurpação de competência municipal para a realização de pavimentação de vias urbanas, tendo em vista que a competência para realização de obras em vias urbanas é do ente municipal, conforme previsão constitucional.

No tocante a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Jonas Moura de Araújo, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

*Sumário. Estado do Piauí. SEAGRO. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Perda do objeto da cautelar.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a informação da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE I, pç. 19; o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG I, pç. 22, o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, pç. 38; o relatório complementar da Diretoria de Fiscalização e Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA II, pç. 40), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 43), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 46), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente Representação, em razão das irregularidades analisadas, quais sejam: licitação com sobreposição de objetos (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, II, 12, 40, c/c art. 30, I, art. 7º, §2, I e art. 6º da Lei nº 8.666/1993); usurpação de competência municipal para a realização de pavimentação de vias urbanas (art. 30 da CF/88 c/c art. 19 da CE/89); b) Declarar a Perda do objeto da cautelar (Dec. Mon. n.º 019/2022 - pç. n.º 12 do TC/008811/2022), por meio da qual o Relator determinou a imediata suspensão dos atos e despesas oriundas do processo de licitação Tomada de Preços n.º 122/2022 - CPL, em razão do cancelamento do certame por parte da SEAGRO, em 21/12/2022 (Informações extraídas dos Sistemas do TCE-PI - Mural de Licitações, print à fl. n.º 4 do Parecer).

Presentes: os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas



Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

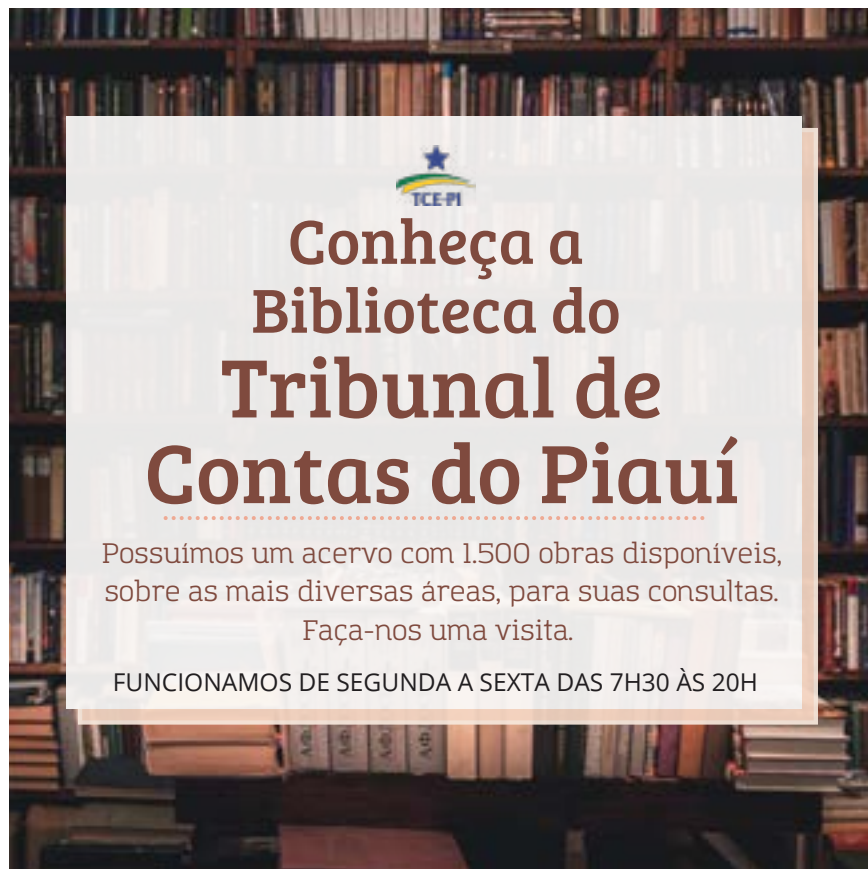
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 11 a 15 de março de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 001872/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): ELINALDA BORGES DE ARAÚJO PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 055/2024 - GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Elinalda Borges de Araújo Pereira**, CPF nº 578.516.543-00, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor **Marco Aurélio Veras Pereira**, CPF nº 227.896.183-72, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Assistente/Agente de Trânsito, classe III, padrão “E”, matrícula nº016488-7, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, falecido em 18/03/2023 (Certidão de óbito às fls.12 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024PA0075 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1311/2023 - PIAUÍPREV (Fls. 189 da peça 01)**, datada de 10/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12/2024, de 17/01/2024 (Fls. 192/193 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 18/03/2023, nos termos do **Art.40,§7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.796,26 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

PROCESSO TC/001951/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROMANILTA JULIA DA ROCHA SANTOS, CPF: 360.801.603-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 58/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida á servidora Sra. ROMANILTA JULIA DA ROCHA SANTOS, CPF Nº 360.801.603-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SM”, nível “I”, matrícula nº 0081113-X, da Secretaria de Estado da Educação, com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** A Portaria GP Nº: 0078/2024 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 18/2024, em 26/01/2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos mensais conforme o quadro a seguir:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$4.898,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A AT PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.941,60

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/002602/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA INATIVA, MARIA SANTANA VILARINHO SANTOS, CPF Nº 077.571.663-49

INTERESSADO: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 004.697.183-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 68/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** da segurada na ativa, **Maria Santana Vilarinho Santos**, CPF nº 077.571.663-49, requerida por **Oswaldo Pereira dos Santos**, CPF nº 004.697.183-15, na condição de esposo, da servidora falecida, inativa, **Sra. Maria Santana Vilarinho Santos**, ocupante do cargo de Professora, classe “A”, nível IV, 20 horas, matrícula nº 0322318, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em **05/07/2023** (certidão de óbito às fl. 1.239), com fundamento no **art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, § 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** disponibilizado, em **21/02/2024** (fl. 1.344).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0108** (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0149/2024/PIAUIPREV**, de 15 de fevereiro de 2024 (fl. 1.343), concessória da pensão em favor de **Oswaldo Pereira dos Santos**, na condição de esposo da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.911,53(mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023).	2.210,29
VANTAGEM PESSOAL (GERAL – IMPLANTAÇÃO).	2,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	93,60

TOTAL	2.305,89
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO	
Título	Valor Apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%) – R\$1.320,00	1.320,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) – R\$985,00	591,53
Valor do Benefício de Pensão por Morte.	1.911,53
BENEFÍCIO	

PROCESSO: TC/003603/2024

OBJETO: DENÚNCIA  
DENUNCIANTE: SIGILOSO  
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DM Nº 74/2024 - GJV

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Luís Correia, referente a supostas irregularidades na composição remuneratória dos enfermeiros do município onde, segundo o denunciante, o Município vem causando prejuízos financeiros, uma vez que está declarando ao sistema de informações do Ministério da Saúde dados inverídicos que impactam no recebimento do piso.

Ocorre que a presente denúncia não trata de matéria de competência desta Corte de Contas, ou seja, está em desacordo com o previsto na Lei Estadual 5.888/2009. Dessa forma, com arrimo no art. 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino o arquivamento dos autos.

Teresina, 25 de março de 2024.

**NOME:** OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS; **DATA NASC.** 12/12/1932 ; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 004.697.183-15; **DATA INÍCIO:** 05/07/2023; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):**1.911,53.

O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.

**NOME:** OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS; **DATA NASC.** 12/12/1932; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 004.697.183-15; **DATA INÍCIO:** 05/07/2023; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):**1.911,53.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.508/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2024 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO DISPÕE DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ENTIDADE: MUNICÍPIOS DE BRASILEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS: SR.ª CARMEN GEAN VERAS DE MENESES - PREFEITA MUNICIPAL

SR.ª LENITA CATIANA SOUZA - PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CATIANA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS

EMPRESA CATIANA AUTO PEÇAS - CNPJ N.º 36.138.076/0001-25

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta sob sigilo em face da Prefeitura Municipal de Brasileira, noticiando irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo referido município, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias para veículos automotores para Prefeitura Municipal de Brasileira e suas Secretarias.

2. Segundo narrou o representante, o Município de Brasileira celebrou, nos exercícios financeiros de 2020 a 2023, contrato com empresa que não dispõe de capacidade operacional para execução do objeto contratado.

3. Aduziu, ainda, que:

- a) os contratos celebrados entre o Município de Brasileira e a empresa Catiana Auto Peças e Serviços totalizam R\$ 1.306.888,00 (Um milhão, trezentos e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais);
- b) com apenas uma semana de funcionamento a referida empresa já havia celebrado contrato com o Município de Brasileira e recebido pagamentos relativos a esses contratos;
- c) as licitações para manutenção de veículos e aquisição de peças para os Caminhões, Caminhonetes, Ônibus, Retro Escavadeira e Patrol somente ocorreram em 05.08.2020, por meio do Pregão n.º 011/2020 (peça n.º 05);

d) após visita in loco, constatou-se que o endereço da empresa não condiz com o descrito no Contrato Social, CNPJ, Alvará de Licença e Funcionamento e certidões negativas apresentadas, e que a proprietária da empresa, Sr.ª Lenita Catiana Souza, apresenta-se nas redes sociais como consultora de vendas da Tupperware.

4. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da representação;
- b) a concessão de medida cautelar determinando a suspensão dos contratos e pagamentos à empresa Catiana Auto Peças e Serviços;
- c) a notificação dos responsáveis;
- d) a realização visita in loco a suposta sede da empresa; e,
- e) no mérito, a procedência da representação.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

7. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja: a) cópias dos contratos celebrados entre a empresa Catiana Auto Peças e Serviços e Prefeitura Municipal de Brasileira; b) cópias de publicações dos contratos no Diário Oficial dos Municípios; c) cópia do extrato parcial da Ata de Registro de Preço; d) cópia de detalhamento de empenho no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) referentes a serviços de manutenção em veículos para a Prefeitura Municipal de Brasileira; e) cópias das Atas do Pregão Eletrônico n.º 005/2021; Pregão Eletrônico n.º 022/2021; Pregão Eletrônico n.º 015/2022; Pregão Eletrônico n.º 013/2023; Pregão Eletrônico n.º 041/2023 e Pregão Eletrônico n.º 044/2023.

8. Ainda, em relação a admissibilidade, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos:

a) possíveis irregularidades nos seguintes procedimentos: Pregões Eletrônicos n.º 05 e 22/2021; Pregão Eletrônico n.º 15/2022; e, Pregões Eletrônicos 13,41 e 44/2023, realizados pela Prefeitura Municipal de Brasileira; e,

b) a contratação de empresa que não dispõe capacidade operacional para execução do objeto contratado.

9. Por fim, no tocante ao pedido cautelar, indispensável se mostra a notificação das partes, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, visto que os referidos contratos iniciaram-se em 2020 e encontram-se em execução até a presente data, não sendo razoável a suspensão de suas execuções sem que se oportunize às partes representadas o direito a apresentação de suas contrarrazões.

10. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Intimem-se, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09 e sem encaminhamento dos autos, a Sr.ª Carmen Gean Veras Meneses - Prefeita Municipal de Brasileira, a Sr.ª Lenita Catiana de Souza - Proprietária da Empresa Catiana Auto Peças e Serviços e a Empresa Catiana Auto Peças e Serviços - CNPJ n.º 36.138.076/0001-25, para que se manifestem exclusivamente sobre o pedido cautelar proposto na peça denunciatória em epígrafe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da juntada do comprovante de recebimento, nos termos do art. 267, § 1º “c”, do RI TCE PI.

11. Publique-se.

12. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 25 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 240/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 177/2024/GAB/PRES/APPM e o requerimento do processo SEI nº 101124/2024,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora requisitada Maria José de Carvalho, matrícula nº 97816, acompanhada do auxiliar de operação Adonias de Moura Júnior, matrícula nº 02122, no período de 01 a 04 de maio de 2024, para ministrar palestra sobre “Obrigações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhistas, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, promovida pela Associação Piauiense de Municípios – APPM, que ocorrerá nos dias 02 e 03 de maio de 2024, no município de Bom Jesus/PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2024.

(assinada digitalmente)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI



## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FEVEREIRO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	162.751.000,00	162.751.000,00	13.966.650,88	43.506.091,85	30.045.993,13	27.706.283,81	13.460.098,72	2.339.709,32	119.244.908,15
<b>3 - Despesas Correntes</b>	160.418.898,00	160.418.898,00	13.947.620,88	43.487.061,85	30.045.993,13	27.706.283,81	13.441.068,72	2.339.709,32	116.931.836,15
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	100.940.233,00	100.940.233,00	11.712.398,97	33.529.245,57	25.734.322,57	23.512.369,43	7.794.923,00	2.221.953,14	67.410.987,43
<b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>	150.000,00	171.601,00	-735,57	154.264,43	23.110,43	9.966,62	131.154,00	13.143,81	17.336,57
<b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	73.990.233,00	67.968.632,00	10.707.127,55	18.304.898,68	18.304.898,68	18.212.237,75	0,00	92.660,93	49.663.733,32
<b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>	600.000,00	600.000,00	72.096,63	119.967,75	119.967,75	119.967,75	0,00	0,00	480.032,25
<b>319013 - Obrigações Patronais</b>	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	2.736.500,00	380.828,91	186.902,99	2.355.671,09	193.925,92	663.500,00
<b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	800.000,00	800.000,00	13.466,79	46.643,70	46.643,70	46.643,70	0,00	0,00	753.356,30
<b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	1.000.000,00	7.000.000,00	-613.986,13	2.989.127,43	2.989.127,43	2.989.127,43	0,00	0,00	4.010.872,57
<b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	1.000.000,00	1.000.000,00	16.379,46	32.684,85	32.684,85	32.684,85	0,00	0,00	967.315,15
<b>319113 - Obrigações Patronais</b>	20.000.000,00	20.000.000,00	1.518.050,24	9.145.158,73	3.837.060,82	1.914.838,34	5.308.097,91	1.922.222,48	10.854.841,27
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	59.478.665,00	59.478.665,00	2.235.221,91	9.957.816,28	4.311.670,56	4.193.914,38	5.646.145,72	117.756,18	49.520.848,72
<b>332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	32.000,00	32.000,00	0,00	10.650,87	0,00	0,00	10.650,87	0,00	21.349,13
<b>335041 - Contribuições</b>	88.000,00	88.000,00	50.000,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	30.000,00
<b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>	7.000.000,00	7.000.000,00	726.345,59	1.451.258,27	1.451.258,27	1.451.258,27	0,00	0,00	5.548.741,73
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	1.610.770,00	1.520.770,00	177.235,38	247.215,55	213.124,69	213.124,69	34.090,86	0,00	1.273.554,45
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	45.000,00	105.000,00	9.267,43	12.995,12	12.995,12	12.995,12	0,00	0,00	92.004,88
<b>339030 - Material de Consumo</b>	396.593,00	396.593,00	45.546,60	284.996,10	8.000,00	8.000,00	276.996,10	0,00	111.596,90
<b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>	74.747,00	104.747,00	18.450,00	24.845,00	6.395,00	6.395,00	18.450,00	0,00	79.902,00
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
<b>339035 - Serviços de Consultoria</b>	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	1.860.493,00	1.860.493,00	106.783,51	209.537,00	209.537,00	209.537,00	0,00	0,00	1.650.956,00
<b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>	2.950.000,00	2.873.000,00	56.094,08	1.394.304,54	116.942,72	3.942,22	1.277.361,82	113.000,50	1.478.695,46
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	4.386.714,00	4.045.914,00	63.649,30	1.226.290,31	125.524,29	123.355,20	1.100.766,02	2.169,09	2.819.623,69
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	4.006.572,00	4.006.572,00	318.701,70	2.859.658,41	70.581,18	68.337,59	2.789.077,23	2.243,59	1.146.913,59
<b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>	19.986.776,00	19.986.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.986.776,00
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	50.000,00	90.800,00	0,00	40.800,00	686,00	343,00	40.114,00	343,00	50.000,00
<b>339049 - Auxílio-Transporte</b>	1.400.000,00	1.400.000,00	94.641,10	184.203,50	184.203,50	184.203,50	0,00	0,00	1.215.796,50

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	50.000,00	127.000,00	45.941,29	46.261,77	7.242,60	7.242,60	39.019,17	0,00	80.738,23
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	15.306.000,00	15.306.000,00	522.565,93	1.906.799,84	1.905.180,19	1.905.180,19	1.619,65	0,00	13.399.200,16
<b>4 - Despesas de Capital</b>	2.332.102,00	2.332.102,00	19.030,00	19.030,00	0,00	0,00	19.030,00	0,00	2.313.072,00
<b>4 - Investimentos</b>	2.332.102,00	2.332.102,00	19.030,00	19.030,00	0,00	0,00	19.030,00	0,00	2.313.072,00
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	236.636,00	236.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.636,00
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	2.095.466,00	2.095.466,00	19.030,00	19.030,00	0,00	0,00	19.030,00	0,00	2.076.436,00
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.392.600,00	2.195.967,00	242.026,88	247.390,38	131.915,64	131.915,64	115.474,74	0,00	1.948.576,62
<b>3 - Despesas Correntes</b>	91.458,00	894.825,00	210.370,80	215.734,30	131.915,64	131.915,64	83.818,66	0,00	679.090,70
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	91.458,00	894.825,00	210.370,80	215.734,30	131.915,64	131.915,64	83.818,66	0,00	679.090,70
<b>332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	21.458,00	21.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.458,00
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	10.000,00	380.000,00	126.530,34	126.530,34	126.530,34	126.530,34	0,00	0,00	253.469,66
<b>339015 - Diárias - Militar</b>	0,00	30.000,00	1.621,80	1.621,80	1.621,80	1.621,80	0,00	0,00	28.378,20
<b>339030 - Material de Consumo</b>	0,00	50.000,00	12.400,00	12.400,00	0,00	0,00	12.400,00	0,00	37.600,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	10.000,00	113.367,00	68.918,66	73.918,66	2.500,00	2.500,00	71.418,66	0,00	39.448,34
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	25.000,00	275.000,00	900,00	1.263,50	1.263,50	1.263,50	0,00	0,00	273.736,50
<b>4 - Despesas de Capital</b>	1.301.142,00	1.301.142,00	31.656,08	31.656,08	0,00	0,00	31.656,08	0,00	1.269.485,92
<b>4 - Investimentos</b>	1.301.142,00	1.301.142,00	31.656,08	31.656,08	0,00	0,00	31.656,08	0,00	1.269.485,92
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	517.142,00	517.142,00	29.488,08	29.488,08	0,00	0,00	29.488,08	0,00	487.653,92
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	768.000,00	768.000,00	2.168,00	2.168,00	0,00	0,00	2.168,00	0,00	765.832,00
<b>Total</b>	164.143.600,00	164.946.967,00	14.208.677,76	43.753.482,23	30.177.908,77	27.838.199,45	13.575.573,46	2.339.709,32	121.193.484,77

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente  
Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE  
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente  
Fellipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

## Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/02/2024 A 29/02/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
02/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL00083	2024PD00119	02/02/2024	2024OB00113	02/02/2024	20.160,76	20.160,76	20.160,76	0,00		
		76535764000143 - OI 5 A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2022NE01491	27/12/2022	2024NL00081	2024PD00117	02/02/2024	2024OB00111	02/02/2024	2.508,16	2.508,16	2.508,16	0,00		
05/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PECAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PECAS.	2023NE00083	02/02/2023	2024NL00099	2024PD00127	05/02/2024	2024OB00144	06/02/2024	8.087,33	8.087,33	8.087,33	0,00		
		19877285000252 - LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A	21006762 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	2023NE00306	03/04/2023	2024NL00098	2024PD00128	05/02/2024	2024OB00145	06/02/2024	68.656,90	68.656,90	68.656,90	0,00		
		23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2023NE00931	31/07/2023	2024NL00096	2024PD00129	05/02/2024	2024OB00146	06/02/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00		





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
06/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2024NL00115	2024PD00168	06/02/2024	2024OB00159	06/02/2024	24.865,37	24.865,37	24.865,37	0,00		
		38056404000170 - IOS INFORMATICA ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA	23005156 - CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA PRODUTOS VMWARE.	CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PARA PRODUTOS VMWARE.	2023NE01568	30/11/2023	2024NL00116	2024PD00169	06/02/2024	2024OB00160	06/02/2024	324.562,33	324.562,33	324.562,33	0,00		
07/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2023NE01286	06/10/2023	2024NL00119	2024PD00182	07/02/2024	2024OB00176	07/02/2024	16.928,00	16.928,00	16.928,00	0,00		
08/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONT. Nº 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2023NE01173	12/09/2023	2024NL00131	2024PD00196	08/02/2024	2024OB00187	08/02/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00		
			2024NL00137	2024PD00200			08/02/2024	2024OB00189	08/02/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00				



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		19877285000252 - LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A	21006762 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE 365.	2021NE00785	20/12/2021	2024NL00133	2024PD00197	08/02/2024	2024OB00378	26/02/2024	370.697,53	370.697,53	370.697,53	0,00	O pagamento não segue a ordem cronológica em decorrência de problema no SIAFE-PI, conforme chamado Sefaz nº449342
					2022NE01460	16/12/2022	2024NL00134	2024PD00198	08/02/2024	2024OB00379	26/02/2024	14.485,23	14.485,23	14.485,23	0,00	
		26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL00136	2024PD00199	08/02/2024	2024OB00188	08/02/2024	11.436,32	11.436,32	11.436,32	0,00	
09/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL00144	2024PD00203	09/02/2024	2024OB00193	09/02/2024	7.126,18	7.126,18	7.126,18	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
15/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00083	02/02/2023	2024NL00171	2024PD00228	15/02/2024	2024OB00217	15/02/2024	8.087,33	8.087,33	8.087,33	0,00	
		26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ & TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ & TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL00172	2024PD00227	15/02/2024	2024OB00216	15/02/2024	6.701,87	6.701,87	6.701,87	0,00	
16/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2023NE01292	10/10/2023	2024NL00190	2024PD00238	16/02/2024	2024OB00224	16/02/2024	2.401,02	2.401,02	2.401,02	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
20/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2023NE00079	31/01/2023	2024NL00223	2024PD00324	20/02/2024	2024OB00293	20/02/2024	7.658,49	7.658,49	7.658,49	0,00	
21/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03457435000158 - ANTARES VEÍCULOS LTDA	23006155 - AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) PICAPES (FORD RANGER XLT, V6, 3.0, 4 X 4 AT, ANO/MODELO 2023/2024.	AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) PICAPES (FORD RANGER XLT, V6, 3.0, 4 X 4 AT, ANO/MODELO 2023/2024.	2023NE01685	28/12/2023	2024NL00227	2024PD00360	23/02/2024	2024OB00338	23/02/2024	281.570,12	281.570,12	281.570,12	0,00	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2024NL00224	2024PD00333	21/02/2024	2024OB00322	22/02/2024	24.865,37	24.865,37	24.865,37	0,00	
22/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL00240	2024PD00350	22/02/2024	2024OB00328	22/02/2024	5.224,26	5.224,26	5.224,26	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
23/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONT. Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2023NE00157	01/03/2023	2024NL00246	2024PD00358	23/02/2024	2024OB00336	23/02/2024	1.788,86	1.788,86	1.788,86	0,00	
								2024PD00359	23/02/2024	2024OB00337	23/02/2024	11.579,45	11.579,45	11.579,45	0,00	
26/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2023NE01286	06/10/2023	2024NL00278	2024PD00392	26/02/2024	2024OB00372	26/02/2024	2.209,92	2.209,92	2.209,92	0,00	
					2024NE00042	25/01/2024	2024NL00279	2024PD00393	26/02/2024	2024OB00373	26/02/2024	15.458,88	15.458,88	15.458,88	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2023NE00079	31/01/2023	2024NL00283	2024PD00397	26/02/2024	2024OB00376	26/02/2024	7.858,76	7.858,76	7.858,76	0,00	
28/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONT. Nº 28/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00031	19/01/2024	2024NL00301	2024PD00415	28/02/2024	2024OB00395	28/02/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00	
												2.243,59	2.243,59	0,00	2.243,59	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL00303	2024PD00417	28/02/2024	2024OB00397	28/02/2024	6.717,70	6.717,70	6.717,70	0,00	
29/02/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV- AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00162	18/03/2022	2024NL00356	-	-	-	-	5.054,65	4.299,29	0,00	4.299,29	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente.
			23002684 - CONT. Nº 12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE	2023NE00722	07/06/2023	2024NL00346	-	-	-	-	94.366,29	62.833,30	0,00	62.833,30	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da
					2023NE01327	13/10/2023	2024NL00347	-	-	-	-	12.324,60	12.324,60	0,00	12.324,60	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARCOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARCOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2024NE00010	25/01/2024	2024NL00348	-	-	-	-	112.133,85	112.133,85	0,00	112.133,85	liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente.
		23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00036	25/01/2024	2024NL00313	-	-	-	-	174,70	174,70	0,00	174,70	O SIAFE-PI apresentou indisponibilidade para processamento dos pagamentos referentes a retenção de Imposto de Renda. Por isso houve o processamento exclusivamente do líquido.
								2024PD00427	29/02/2024	2024OB00407	29/02/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	
Total												1.621.822,28	1.589.533,93	1.395.524,60	194.009,33	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de março de 2024.

*Assinado digitalmente*  
Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE  
CPF: 228.028.003-53

*Assinado digitalmente*  
Felipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*  
Alisson Felipe de Araújo  
Controlador em exercício  
CPF: 020.885.184-44





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/02//2024 a 29/02/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
05/02/2024	759 - Recursos Vinculados a Fundos	03457435000158 - ANTARES VEÍCULOS LTDA	23006216 - Aquisição de 4 (quatro) picapes (Ford Ranger XLT, V6, 3.0, 4 x 4 AT, ano/modelo 2023/2024.	Aquisição de 4 (quatro) picapes (Ford Ranger XLT, V6, 3.0, 4 x 4 AT, ano/modelo 2023/2024.	2023NE00329	28/12/2023	2024NL00002	2024PD00004	05/02/2024	2024OB00004	05/02/2024	844.710,36	844.710,36	844.710,36	0,00	
21/02/2024	759 - Recursos Vinculados a Fundos	03457435000158 - ANTARES VEÍCULOS LTDA	23006216 - Aquisição de 4 (quatro) picapes (Ford Ranger XLT, V6, 3.0, 4 x 4 AT, ano/modelo 2023/2024.	Aquisição de 4 (quatro) picapes (Ford Ranger XLT, V6, 3.0, 4 x 4 AT, ano/modelo 2023/2024.	2023NE00329	28/12/2023	2024NL00017	2024PD00017	23/02/2024	2024OB00017	23/02/2024	281.570,12	281.570,12	281.570,12	0,00	
26/02/2024	759 - Recursos Vinculados a Fundos	19892624000270 - NUCTECH DO BRASIL LTDA	23004497 - Aquisição de scanner raio-x e nobreak.	Aquisição de scanner raio-x e nobreak.	2023NE00262	27/10/2023	2024NL00025	-	-	-	-	216.000,00	213.408,00	0,00	213.408,00	Pagamento realizado no início do mês subsequente, seguindo a Ordem Cronológica.
Total												1.342.280,48	1.339.688,48	1.126.280,48	213.408,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de março de 2024.

*Assinado digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Presidente do TCE  
 CPF: 228.028.003-53

*Assinado digitalmente*  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*  
 Alisson Felipe de Araújo  
 Controlador em exercício  
 CPF: 020.885.184-44

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 183/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101152/2024 e na Informação nº 138/2024 -SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA, matrícula nº 2151, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 04/04/2024 a 03/05/2024, referente ao período aquisitivo 02/04/2014 a 01/04/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 184/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101291/2024 e na Informação nº 148/2024 -SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora ZILMA FELIX GOMES ARAUJO, matrícula nº 98007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período aquisitivo 09/06/2015 a 08/06/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 185/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101452/2024 e na Informação nº 172/2024 -SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ELY DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 97437, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 01/05/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 05/08/2014 a 04/08/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 186/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101187/2024 e na Informação nº 141/2024 -SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, matrícula nº 98005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 08/04/2024 a 07/05/2024, referente ao período aquisitivo 09/06/2015 a 08/06/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 187/2024-SA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024/TCE-PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100546/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Armando Diego Saraiva de Oliveira, Matrícula 98.717, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 17/2024, firmado em 20/03/2024 com a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 053/2024 de 21/03/2024, p. 8, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços contínuos terceirizado com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Auxiliar Administrativo de Nível Superior a fim de suprir as necessidades e demandas da Escola de Gestão e Controle, que compõe o TCE/PI.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Eduardo Moreira Borges, Matrícula 98.851, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PROCESSO SEI 100786/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CLINICA REABILITAR LTDA (CNPJ: 02.215.288/0001-47);

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e aplicação da vacina tetravalente contra influenza.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 27.152,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.01114.2600 - Gestão de Pessoas; Fonte: 500 Recursos não vinculados de Impostos - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual 7.482, de 18 de janeiro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024.